



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº.292/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA.

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e **RENOVE COMÉRCIO EDITORAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ: 33.055.033/0001-98**, situada à Avenida Rodolfo José Pinho, 88 - Itanhanga Park, Campo Grande/MS - CEP: 79.004-372, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representando o CONTRATADO o **Sr. Londres Deodato Gavioli**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 763.180 SSP/MS e do CPF: 608.426.101-97, residente e domiciliado à Rua Lindalva Marques Ferreira, 1650. casa 160, CEP: 79.822-430 em Dourados/MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 187/2022**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 021/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 292/2022**, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **“AQUISIÇÃO DE LIVROS – “PRIMEIRO SOCORROS. CONHECIMENTO E ATITUDE PODEM SALVAR VIDAS!” PARA ATENDE A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº22/2022.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- I - Entregar com pontualidade os materiais ofertados.**
II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- III - *Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente inexigibilidade de licitação.*
- IV - *Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação:*

2.2 *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:*

- I - *Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;*
- II - *Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III - *Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV - *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 Das Condições de Entrega: *Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, após o recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada, no horário das 7 as 11 e das 13 as 17 horas de segunda a sexta feira. Endereço: Rua dos Pardais, 84, próximo ao Estádio Virovão.*

3.2 Dos Requisitos de Aceitabilidade: *Os produtos listados no pedido de compras 022/2022 deverão apresentar as especificações mínimos para serem recebidos. Não serão aceito qualquer item que esteja avariado, danificados ou apresente discordância com sua descrição ou termo de referência.*

3.3 Prazo De Entrega: *O prazo da entrega estipulado na Ordem de Fornecimento será de até 20 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estendido em algumas situações específicas.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 *O valor global dos serviços, ora contratado é de R\$ 199.230,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e trinta reais), fixo e irredutível.*

4.2 Do Recebimento: *O recebimento das mercadorias será feito pelo Almoxarifado Central da Prefeitura, o mesmo após conferência encaminha a Nota Fiscal para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência de Educação para encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da Nota Fiscal.*

4.3 Da Forma de Pagamento: *O pagamento conforme estipulado em Edital, será de 30 dias após a entrega do material (mercadoria).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

4.6 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.

4.7 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.8 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.9 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS (CRF) e TRABALHISTAS (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de contado a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **Gerência de Educação e Cultura – Dotação:01.05 12.361 0502 2.080 - 3.3.90.30.14.00.00 (R7108).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta *Inexigibilidade de Licitação*, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

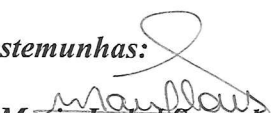
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 20 / 07 / 2022.


Tatiane Maria Da Silva Morch
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021


Londres Deodato Gavioli
CPF nº.608.426.101-97
Contratada

Testemunhas:


Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matricula nº. 8213-9


Arles Basilio Ramires
Servidor Público Municipal
Matricula nº. 9398-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO N.º 292/2022

PROCESSO N.º 187/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 021/2022

EMPRESA: RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA

CNPJ:33.055.033/0001-98

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LIVROS – "PRIMEIRO SOCORROS. CONHECIMENTO E ATITUDE PODEM SALVAR VIDAS!" PARA ATENDE A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 22/2022."

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 292/2022

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9	Regiane Oliveira da Silva Cruz	8741-6

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 11 de Julho de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

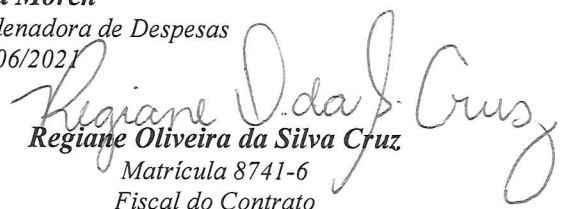
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto n.º 006/2021


Carlos Roberto Ávalo de Oliveira

Matrícula 8129-9

Fiscal do Contrato


Regiane Oliveira da Silva Cruz

Matrícula 8741-6

Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 039/2022

Processo nº 132/2021 – Pregão Presencial nº 072/2021

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **150 (cento e cinquenta)** dias a contar do dia **03/08/2022** à **31/12/2022**.

Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Karin Taise Matsuoka, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 081/2022, pela contratante e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 057/2022

Processo nº 041/2021 – Pregão Presencial nº 023/2021

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **144 (cento e quarenta e quatro)** dias a contar do dia **09/08/2022** à **31/12/2022**.

Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Karin Taise Matsuoka, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 081/2022, pela contratante e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 143/2022

Processo nº 041/2021 – Pregão Presencial nº 023/2021.

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento – Fica alterado o valor do item 00 4 (feijão-carrioca), passando de R\$ 5,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos) o kg, para R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); item 0 05 (macarrão tipo espaguete), passando de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) o pct, para R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 08 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 058/2022

Processo nº 176/2021 – Pregão Presencial nº 097/2021.

Partes Município de Naviraí e a empresa **G.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em **144 (cento e quarenta e quatro)** dias a contar do dia **09/08/2022** à **31/12/2022**.

Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Karin Taise Matsuoka, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 081/2022, pela contratante e o Sr. Antônio Xavier dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 15 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2022

CONTRATO: 292/2022 – **PROCESSO:** 187/2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 21/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: **RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS – “PRIMEIRO SOCORROS. CONHECIMENTO E ATITUDE PODEM SALVAR VIDAS!” PARA ATENDE A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº22/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 20/07/2022 a 31/12/2022

VALOR TOTAL : R\$ 199.230,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e trinta reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência de Educação e Cultura – Dotação: 01.05 12.361 0502 2.080 - 3.3-90.30.14.00.00 (R7108).RECURSO

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021,(pela contratante) e Londres Desodato Gavioli (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira**; Mat: **8129-9-e Regiane Oliveira da Silva Cruz**; Mat: **8741-6**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/07/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 030/2022

Processo nº 187/2021 – Pregão Presencial nº 104/2021.

Partes Município de Naviraí e a empresa **M S DE ALMEIDA - ME .**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em **151 (cento e cinquenta e um)** dias a contar de **02/08/2022** à **31/12/2022** .

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Karin Taise Matsuoka, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 081/2022 e Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante e o Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela contratada.

Naviraí – MS, 20 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 031/2022

Processo nº 170/2021 – Pregão Presencial nº 094/2021

Partes Município de Naviraí e a empresa **M S DE ALMEIDA - ME .**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em **151 (cento e cinquenta e um)** dias a contar de **02/08/2022** à **31/12/2022** .

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Karin Taise Matsuoka, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 081/2022, pela contratante e o Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela contratada.

Naviraí – MS, 20 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 032/2022

Processo nº 132/2021 – Pregão Presencial nº 072/2021.

Partes Município de Naviraí e a empresa **M S DE ALMEIDA - ME .**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em **151 (cento e cinquenta e um)** dias a contar de **02/08/2022** à **31/12/2022** .

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela c ontratante e o Sr. Rogério Ferreira de Almeida, pela contratada.

Naviraí – MS, 20 de julho de 2022.

Matéria enviada por Sheila Gallazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 033/2022

Processo nº 176/2021 – Pregão Presencial nº 097/2021.

Partes Município de Naviraí e a empresa **M S DE ALMEIDA - ME .**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em **151 (cento e cinquenta e um)** dias a contar de **02/08/2022** à **31/12/2022** .

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.